



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<b>CGD</b>
Fls. <u>03</u>
<u>M</u>

805

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO O FUNCIONAMENTO DAS CÉLULAS REGIONAIS DE DISCIPLINA NO INTERIOR DO ESTADO, COMO EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DA CGD, TUDO COMO CONFORME ABAIXO SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8523336-65.2018.8.06.0000).**

CV Nº 26/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJ-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e do outro lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**, instituída pela Emenda Constitucional Estadual nº 70/2011, e regulamentada pela Lei Complementar nº 98/2011, com sede na Av. Pessoa Anta, nº 69, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.007.445/0001-08, a seguir denominada simplesmente **CGD**, representada neste ato pela Controladora Geral de Disciplina, a Exma. Sra. Cândida Maria Torres de Melo Bezerra, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a instalação física adequada para o funcionamento das **Células Regionais de Disciplina do interior do Estado do Ceará**, estabelecidas na estrutura organizacional da CGD, por meio do Art. 1º do Decreto Estadual nº Decreto nº 32.954, de 13 de fevereiro de 2019, com o intuito de acelerar a apuração de supostas transgressões disciplinares cometidas por integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária - APJ, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários no interior do Estado, permitindo maior agilidade no andamento processual, bem como aproximando a Controladoria da comunidade.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo, na solicitação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, devidamente autorizado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, consoante o Ofício nº 4642/2017 - GAB/CGD, bem como nas disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGD

- 1 . Disponibilizar equipe designada pelo Controlador Geral de Disciplina, composta por policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e/ou outros servidores, para recebimento de denúncias e realização de procedimentos que apurem as condutas de integrantes dos Órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e ao Sistema Penitenciário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 98/2011;
- 2 . Equipar as salas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça, no Fórum ou no Juizado Especial do respectivo município, com todo o material de escritório, permanente e de consumo, necessário para o pleno funcionamento de cada Célula Regional de Disciplina;
- 3 . Fornecer viatura para o deslocamento da equipe aos municípios vizinhos e para realização de serviço de estafeta;
- 4 . Oferecer ao Fórum ou ao Juizado Especial local, quando necessárias aos processos judiciais, as informações acerca do andamento dos procedimentos administrativo-disciplinares em que servidores da Segurança Pública e do Sistema Penitenciário estejam envolvidos;
- 5 . Implantar um canal de recebimento de reclamações e denúncias das comunidades da região, onde a respectiva Célula Regional de Disciplina estiver instalada;
- 6 . Estabelecer um *link*, através de pontos de rede de comunicação informatizada e linha telefônica, com o intuito de acessar o Programa de Controle de Processos na CGD, efetuando a tramitação dos processos da Célula Regional de Disciplina;
- 7 . Assumir os gastos com a manutenção da pintura e estrutura interna da sala cedida, bem como realizar as adaptações necessárias para a plena atividade dos servidores no local.

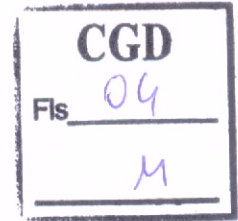


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ-CE

1. Disponibilizar sala adequada no Fórum ou Juizado Especial da respectiva Comarca, para o funcionamento de cada Célula Regional de Disciplina;
2. Oferecer as instalações elétricas e hidráulicas para a manutenção dos serviços, bem como permitir pequenas reformas para melhor acomodar o funcionamento das atividades das Células Regionais de Disciplina, desde que não alterem a estrutura física da edificação e que sejam aprovadas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura, juntamente com a Gerência de Engenharia do TJ-CE.
3. Permitir o acesso dos servidores civis e militares da cada Célula Regional aos banheiros dos funcionários daquela instituição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, procedendo-se, para tanto, a formalização do competente termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento de Convênio, as responsabilidades de cada parte conveniente.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de  
Segurança Pública e Sistema Penitenciário



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTICI-  
PES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme de-  
termina a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir  
qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito  
administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias,  
na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Fortaleza, 25 de maio de 2019.

  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
**Cândida Maria Torres de Melo Bezerra**

**Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário,**

Testemunhas: Justine Vieira Franco  
CPF 730.629.443-25